



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1417

Manaus, Quarta-feira, 09 de maio de 2018

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 94913/2018

Interessado: Igor Pinto de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2017, originalmente previstas para o período de 07/05/2018 a 16/05/2018, para fruição no período de 11/07/2018 a 20/07/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95052/2018

Interessado: Igor Pinto de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 23/07/2018 a 01/08/2018, para fruição no período de 29/11/2018 a 08/12/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95053/2018

Interessado: Igor Pinto de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 01/10/2018 a 10/10/2018, para fruição no período de 05/11/2018 a 14/11/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95091/2018

Interessado: Carlos Bronner Silveira Soares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 25/06/2018 a 24/07/2018, para fruição no período de 02/07/2018 a 11/07/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1063/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que

tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuação à 9.ª Promotoria de Justiça da Capital, ampliado à 94.ª Promotoria de Justiça da Capital, para oferecer as contrarrazões nos autos de Apelações Criminais n.os 0235822-90.2014.8.04.0001 e 0234344-42.2017.8.04.0001, em trâmite na Colenda 1.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 1175/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.005774, da lavra da Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial composta por membro e servidor deste Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para realizarem Correição Ordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM.

- CORREIÇÃO ORDINÁRIA: Promotoria de Justiça de Borba
- Corregedor-Auxiliar: Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA
- Agente Técnico Jurídico: HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS
- Período das atividades: 14 a 16.05.2018
- Diárias: 03 (três)

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, ao servidor membro desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1209/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora designada para a 84.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0616905-50.2017.8.04.0001, em tramitação na colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1210/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200655-51.2016.8.04.0030, em tramitação na colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1211/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 20.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0224366-75.2016.8.04.0001, em tramitação na colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1212/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 95.ª Promotoria de Justiça da Capital (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0238725-30.2016.8.04.0001, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1221/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça com atuação junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), para, em conjunto com a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora designada para a 17.^a Promotoria de Justiça, participar da sessão plenária de julgamento do 2.^o Tribunal do Júri, no dia 18.05.2018, referente aos autos do Processo n.º 0032068-47.2002.8.04.0001.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2018, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Relatórios da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. Memorando n.º 109.2018.CGMP.1243414.2017.27606 (SEI_2018.005351), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de correição realizada na Promotoria de Justiça da Beruri.

2. MEMORANDO Nº 2018/0000040929.CGMP (SEI_2018.005791), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha cópia do Relatório Final de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Caapiranga.

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. Memorando n.º 098.2018.CGMP.1242686.2017.18028 (SEI_2018.005054), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha arquivamento de correição da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

2. Memorando n.º 85.2018.CGMP.0185884.2018.005693 (SEI_2018.005693), Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha cópia do Parecer n.º 021.2018.2^oC.Aux e do Despacho n.º 030.2018.CGMP, pelos quais constatou o cumprimento dos provimentos e recomendações constantes do Relatório de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Itapiranga e, por conseguinte, determinou o arquivamento dos respectivos autos.

Demais comunicações:

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia:

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Procedimento Interno n.º 1075490.PGJ (Auto n.º 2016.6606).

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria n.º 2.751/2017/PGJ, para apurar suposta infração do inciso IV, do art. 121, da LOEMP/AM.

Interessada: Dra. S. M. C. M. B. R.

Relatoria: Sem relatoria designada.

2. Procedimento Interno n.º 1127667.2016.PGJ (Auto n.º 2016.7823).

Assunto: Recurso Administrativo, conforme consta na Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Interessado: Sr. Jacob dos Santos Moraes.

Relatoria: Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.

3. Procedimento Interno n.º 1232505.2018.PGJ (Auto n.º 2018.1920).

Assunto: Solicitação de reabertura do prazo para remoção para as Comarcas de Carauari, Uarini e Santo Antônio do Içá para os requerentes.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatoria: Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES.

Voto-Vista: Exma. Sra. Conselheira, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

4. Procedimento Interno n.º 1233237.2018.PGJ (Auto n.º 2018.2062).

Assunto: Prorrogação de prazo para atuação de membro no GAECO.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatoria: Exma. Sra. Conselheira, Dra. MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO.

Voto-Vista: Exma. Sra. Conselheira, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

5. Procedimento Interno n.º 1207551.2017.PGJ (Auto n.º 2017.22446).

Assunto: Resolução n.º 173, de 4 de julho de 2017, do CNMP, que “Dispõe sobre a publicação das decisões proferidas pelos órgãos colegiados do Ministério Público, atribuídos do controle de atuação extrajudicial finalística”, especificamente no que pertine o art. 2.^o, § 1.^o.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatoria: Exma. Sra. Conselheira, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

- VACÂNCIA:

REMOÇÃO NA CAPITAL:

Prazo para inscrições: 02 à 11.04.2018 (8 dias).

Prazo para desistência: 19 a 25.04.2018 (5 dias).

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000012. EDITAL N.º 005/2018-CSMP (datado de 19.03.2018, publicado no DOMPE nos dias 28.03 e 02.04.2018).

Remoção à 30.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Criminal. Critério: Merecimento. Desistência tempestiva do único membro inscrito, em 25.04.2018. DESERTO.

PARA ABRIR EDITAL DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE.

- Julgamento de Processos de Promoção:

1. EDITAL N.º 001/2018-CSMP (datado de 19.02.2018, publicado no DOMPE nos dias 21 e 22.02.2018).

Promoção à 23.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal.

Critério: Antiquidade.

Promotores de Justiça inscritos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

1. Valber Diniz da Silva - Promovido à 80.ª PJ (11.ª Vara Criminal), em 09.03.18 – Ato PGJ n.º 041/18;
2. Hilton Serra Viana (*10.º - **atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);
3. Maria Betusa Araújo do Nascimento - Promovida à 45.ª PJ (2.º Juizado – M.ª da Penha), em 09.03.18 – Ato PGJ n.º 045/18;
4. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio (*12.º - **atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);
5. Leonardo Abinader Nobre (*13.º - **atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto) - Requerimento de desistência, datado de 10.04.2018, recebido e protocolizado sob o n.º 2018.005046 (SEI), em 11.04.2018;
6. George Pestana Vieira (*16.º - **atualmente ocupa a 14.ª posição - 2.º quinto);
7. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento (*17.º - **atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);
8. Carla Santos Guedes Gonzaga (*18.º - **atualmente ocupa a 16.ª posição - 2.º quinto);
9. Igor Starling Peixoto (*21.º - **atualmente ocupa a 19.ª posição - 2.º quinto).

2. EDITAL N.º 002/2018-CSMP (datado de 19.02.2018, publicado no DOMPE nos dias 21 e 22.02.2018).

Promoção à 97.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal.

Critério: Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Valber Diniz da Silva - Promovido à 80.ª PJ (11.ª Vara Criminal), em 09.03.18 – Ato PGJ n.º 041/18;
2. Hilton Serra Viana (*10.º - **atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);
3. Maria Betusa Araújo do Nascimento - Promovida à 45.ª PJ (2.º Juizado – M.ª da Penha), em 09.03.18 – Ato PGJ n.º 045/18;
4. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio (*12.º - **atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);
5. Leonardo Abinader Nobre (*13.º - **atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto) - Requerimento de desistência intempestivo, datado de 10.04.201, recebido e protocolizado sob o n.º 2018.005046 (SEI), em 11.04.2018;
6. George Pestana Vieira (*16.º - **atualmente ocupa a 14.ª posição - 2.º quinto);
7. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento (*17.º - **atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);
8. Carla Santos Guedes Gonzaga (*18.º - **atualmente ocupa a 16.ª posição - 2.º quinto);
9. Igor Starling Peixoto (*21.º - **atualmente ocupa a 19.ª posição - 2.º quinto);
10. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida (*52.º - **atualmente ocupa a 50.ª posição - 5.º quinto) - Requerimento de desistência tempestivo, datado de 14.03.2018, recebido e protocolizado sob o n.º 1238648.2018.4352, em 14.03.2018 (Prazo: 14 a 20.03.2017).

3. EDITAL N.º 003/2018-CSMP (datado de 19.02.2018, publicado no DOMPE nos dias 21 e 22.02.2018).

Promoção à 98.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal.

Critério: Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Valber Diniz da Silva - Promovido à 80.ª PJ (11.ª Vara Criminal), em 09.03.18 – Ato PGJ n.º 041/18;
2. Hilton Serra Viana (*10.º - **atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);
3. Maria Betusa Araújo do Nascimento - Promovida à 45.ª PJ (2.º Juizado – M.ª da Penha), em 09.03.18 – Ato PGJ n.º 045/18;
4. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio (*12.º - **atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);
5. Leonardo Abinader Nobre (*13.º - **atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto) - Requerimento de desistência, datado de 10.04.2018, recebido e protocolizado sob o n.º 2018.005046

(SEI), em 11.04.2018;

6. George Pestana Vieira (*16.º - **atualmente ocupa a 14.ª posição - 2.º quinto);
7. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento (*17.º - **atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);
8. Carla Santos Guedes Gonzaga (*18.º - **atualmente ocupa a 16.ª posição - 2.º quinto);
9. Igor Starling Peixoto (*21.º - **atualmente ocupa a 19.ª posição - 2.º quinto).

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VII – Encerramento da reunião.

* Considerando a Lista de Antiguidade datada de 15.01.2018 e publicada no Dompe em 16.01.2018.

** Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 005, 006, 007 e 008/2017-CSMP.

***Promotor (a) de Justiça mais antigo inscrito (Ant) e quinto de antiguidade (Mer) em negrito.

PAUTA/CSMP

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária
Data da Sessão: 11/05/2018

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

(EM ANEXO)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

RECOMENDAÇÃO nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, expedir recomendações dirigidas (I) ao Poderes estaduais ou municipais; (II) aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta, indireta ou fundacional; (III) aos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal; e (IV) às entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público) e do art. 5º, parágrafo único, IV da Lei complementar estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993 (LC/AM nº 011/93), que dispõe sobre a Lei orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO as atribuições da 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massa Falidas elencadas pelas LC/AM nº 011/93;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FUCAPI (CNPJ nº 04.153.540/0001-66) se encontra em situação irregular;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Rita Cal Oliveira
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélou Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silve de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor da fundação cedeu, sem qualquer respaldo jurídico, sua área educacional para a empresa AZIONE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI (CNPJ nº 20.188.083/0001-00);

CONSIDERANDO que o contrato celebrado entre a FUCAPI e a AZIONE não possui validade contra terceiros, pois não teve aval do Ministério Público, nem foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – RTD;

CONSIDERANDO a inexistência de decisão judicial que legitime a atuação da AZIONE em nome da FUCAPI;

CONSIDERANDO que a fundação está em estado falimentar, acumulando cerca de R\$170 milhões de reais em dívidas;

CONSIDERANDO a atual insegurança jurídica e total falta de garantia de que os novos contratos celebrados sejam adimplidos;

CONSIDERANDO a interposição da Ação Civil Pública de intervenção judicial em fundação de direito privado, com pedido de liminar face à fundação (ACP nº 0613796-91.2018.8.04.0001);

RESOLVE RECOMENDAR

Que não sejam celebrados contratos, convênios, termos de parceria, ou qualquer outra forma de negociação com a FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FUCAPI (CNPJ nº 04.153.540/0001-66) ou com a AZIONE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI (CNPJ nº 20.188.083/0001-00) em nome da mesma até que se restabeleça, se possível, o seu regular funcionamento.

O descumprimento da presente Recomendação acarretará a tomada de medidas responsabilizadoras, de natureza cível e/ou criminal, nos termos da Lei.

Publique-se. Notifique-se. Remeta-se cópias aos interessados.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça – Titular da 47ª PJFMF

AVISO

Portaria nº 065.2018

CONSIDERANDO que no ano de 2016 houve ampla divulgação para cadastro espontâneo das Entidades de Interesse Social, através da página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (portal);

CONSIDERANDO o prazo para prestação de contas relativas ao exercício anterior;

CONSIDERANDO o Marco Regulatório das Organizações de Sociedade Civil – MROSC instituído pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Complementar 011/93 e o ato PGJ 419/2017 que dispõem acerca da fiscalização finalística, administrativa e contábil das entidades de interesse social instituídas ou não pelo Estado/Municípios, bem como o que já foi levantado em cadastro prévio no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, especificamente quanto a fiscalização com o escopo de alcançar o interesse público que deve nortear as atividades do terceiro setor.

DETERMINO:

I – Instaura-se o Procedimento Administrativo n. 051.2018.000138 46PJ;

II – Proceda-se à notificação do(a) Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manaus-APAE para apresentação de documentos no prazo de 30 (trinta) dias.

III – Nomeio a servidora Rafaela Mascarenhas Coelho Brasil para secretariar os trabalhos e Paola Silva de Souza para assessorar o presente procedimento administrativo.

IV – Demais providências que se façam necessárias para a fiscalização da referida instituição e demais organizações sociais, para fins de dar cumprimento ao Marco Regulatório do Terceiro Setor.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Manaus, 08 de maio de 2018

SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 001.2018.13.1.1.1232750.2018.1968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 039.2017.000366, cópia do Processo n. TJ/AM 2015/026106, encaminhado pela 64ª Promotoria de Justiça, com assento junto à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – VEMEPA, por vislumbrar eventual dano ao Erário e favorecimento pessoal na aplicação de verbas oriundas das penas de prestação pecuniária fiscalizadas pela VEMAPA, recebidas por Convênio firmado com a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASHD) do Município de Manaus, manuseadas pelo CRAS Cachoeirinha;

CONSIDERANDO demonstrar a documentação encaminhada que, muito embora as verbas da VEMEPA tenham sido direcionadas a 17 (dezesete) Centros de Referências, constando como responsável pelo projeto seu respectivo Coordenador, tais projetos não foram apresentados à VEMEPA pelo CRAS, mas pelo órgão a que estava vinculado, no caso, a SEMASHD, já que, na realidade, referentes a um único convênio, o Convênio TC/VEMEPA/2014;

CONSIDERANDO constarem das prestações de contas apresentadas individualmente pelos CRAS, cotações simples realizadas diante os mesmos três fornecedores e com o mesmo vencedor, com valores abaixo do exigido para a obrigatoriedade do processo licitatório, a identidade das despesas aponta para claro fracionamento ilegal e dispenda

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

indevida de licitação, assim como direcionamento da compra;

CONSIDERANDO a possibilidade da ocorrência de ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário e fere os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2017.000366, para apurar eventual dano ao erário e favorecimento pessoal na aplicação de verbas recebidas pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH) do Município de Manaus, através do Convênio TC/VEMEPA/2014, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Sistema MPVirtual, com marcação referente aos ICs 2018;

III – REQUISITAR da VEMEPA: cópia integral do processo que deu origem ao Termo de VEMEPA/2014, firmado com a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH) do Município de Manaus; relação dos projetos aprovados dentro do referido convênio; identificação da conta corrente de origem dos valores liberados para a SEMMASDH; cópia dos ofícios de encaminhamento das prestações de contas apresentadas pela SEMMASDH para análise do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; ficha funcional do fiscal do convênio;

IV – SOLICITAR, após recebimento da documentação requisitada, a elaboração de Nota Técnica pelo NAT-Contabilidade acerca dos procedimentos adotados na escrituração e prestação de contas do Convênio TC/VEMEPA/2014; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 001.2018.PJTAPAUÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS com atuação junto a 1ª Promotoria de Justiça de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01.2018 com o Município de Tapauá, o qual, dentre outras obrigações, se comprometeu a adimplir a remuneração atrasada de 22 (vinte e dois) servidores da Prefeitura Municipal de Tapauá, referente ao mês de fevereiro do ano de 2017.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de

termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001.2018;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente procedimento administrativo.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Tapauá/AM, 30 de abril de 2018.

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
Promotora de Justiça Titular da 1ª. PJ de Tapauá

PORTARIA Nº 002.2018.13.1.1.1233282.2016.36160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 009.2017.000056, encaminhada pela 54ª Promotoria de Justiça de Saúde ao CAOPDC, contendo documentos colacionados após visita de inspeção realizada no Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio Pereira Machado, com a participação do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que dentre os contratos cuja execução foi inspecionada se encontrava o firmado entre o Hospital e Pronto Socorro Doutor João Lúcio Pereira Machado com a empresa ICEA – Instituto de Cirurgias do Estado do Amazonas, dando conta a inspeção de eventual descumprimento do acordo, ante o não atendimento pelos médicos vinculados a essa empresa do número de horas de serviço agendado ou mesmo da quantidade de profissionais presentes ao plantão contratada;

CONSIDERANDO, também, somente estares relacionados no Portal da Transparência do Estado do Amazonas pagamentos feitos ao ICEA classificados como indenizações, sugerindo a inexistência de relação contratual formal desde 2014, ao menos;

CONSIDERANDO a possibilidade da ocorrência de ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário e fere os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 009.2017.000056, para apurar eventuais irregularidades no cumprimento do contrato de prestação de serviços médicos firmado entre a empresa ICEA – Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, em execução no Hospital e Pronto Socorro João Lúcio e suas consequências para o Erário estadual;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Sistema MPVirtual, com marcação referente aos ICs 2018;

III – REQUISITAR da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM cópia do contrato firmado com a empresa ICEA – Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM – HPS João Lúcio, em execução no Hospital e Pronto Socorro João Lúcio, em vigor no ano de 2016 e, em caso de prestação de serviço sem contrato formal, fazer juntar o último contrato regular firmado com seus eventuais aditivos, bem como cópia dos processos de liquidação de despesas a contar do ano de 2016 e/ou dos processos de pagamento de indenizações;

IV – REQUISITAR igualmente à SUSAM conhecer se presta o ICEA serviços no Hospital João Lúcio como subcontratado de entidade conveniada com a SUSAM ou se somente por contratação direta;

V – REQUISITAR do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio cópia da ficha funcional do fiscal dos serviços contratados com a empresa ICEA – Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas, bem como cópia dos demonstrativos de frequência dos médicos vinculados ao ICEA para os anos de 2016 e 2017 e

VI – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13a Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 003.2018.13.1.1.1233989.2017.26459

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 039.2017.000356), objeto de representação anônima recebida neste MPEAM, que informa eventual percepção de vencimentos sem a devida contraprestação do serviço por parte de Michele Guimarães,

Assessora Parlamentar do gabinete da Vereadora Joana D'Arc, da Câmara Municipal de Manaus, que viajaria em períodos nos quais deveria se encontrar trabalhando;

CONSIDERANDO a possibilidade de apuração da notícia anônima, quando acompanhada de elementos que permitam identificar o fato e seu autor (§ 2º, art. 15, Resolução 006/2015 – CSMP);

CONSIDERANDO que pesquisa em bases abertas relevou ser a investigada Michelle Guimarães também empresária e professora em entidade privada;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para a coleta de informações que possibilitem realização de juízo de valor acerca da instauração de inquérito civil; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 039.2017.000356, para apurar eventual percepção de vencimentos sem a contraprestação do serviço por parte da Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Manaus Michelle Guimarães Souza Correa;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no controle de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR dada Vereadora Joana D'Arc cópia do controle de frequência da Assessora Parlamentar Michelle Guimarães Souza Correa;

IV – REQUISITAR da FGV – Fundação Getúlio Vargas cópia do contrato de trabalho e controle de frequência da Professora Executiva Michelle Guimarães Souza Correa (disciplina de Marketing Empresarial da Pós-ADM);

V – REQUISITAR da Chefia de Imigração da Polícia Federal conhecer da existência de registros de entrada/ saída do país da cidadã Michelle Guimarães Souza Correa no ano de 2017;

VI – REQUISITAR das principais companhias aéreas do país conhecer de eventuais viagens realizadas em 2017 por Michelle Guimarães Souza Correa;

VII – CONSULTAR no Portal de Transparência do Município de Manaus a existência de contrato firmado com a empresa Fora da Caixa (Michelle Guimaraes Souza Correa – ME, CNPJ: 20.093.580/0001-16); e

VIII – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2017.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13a Promotoria de Justiça

AVISO Nº 003.2018.18.1.1

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento do pedido de instauração de Inquérito Civil da Notícia de Fato nº 038.2018.000369, que trata de reclamação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público do Ministério Público do Amazonas que narra as perturbações causadas pelo funcionamento no bairro Terra Nova do Estabelecimento denominado “Balneário da Channa”.

Manaus, 08 de maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 18ª PRODEMAPH

PORTARIA Nº 004.2018.13.1.1.12364502.2018.3461

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 040.2018.000085, dando conta de que a Sra Juliana Nasu Tomiyama e outro servidor supostamente estão acumulando cargos públicos sem que haja compatibilidade de horários, isso porque estariam deixando de cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, para o exercício da função de magistério na UFAM;

CONSIDERANDO que ainda que haja a compatibilidade de horário entre os dois cargos exercidos pelos referidos profissionais, é necessário averiguar se efetivamente a jornada de trabalho na Maternidade Moura Tapajós não está sendo respeitada;

CONSIDERANDO a existência de fortes indícios de improbidade administrativa decorrente do acúmulo ilegal de cargos públicos pelos reclamados, haja vista aparente incompatibilidade de horários e descumprimento da jornada de trabalho na UTI da Maternidade Moura Tapajós;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 040.2018.000085 – 13ª PRODEPPP para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do acúmulo ilegal de cargos públicos pelos reclamados, haja vista incompatibilidade de horários e descumprimento da jornada de trabalho na UTI da Maternidade Moura Tapajós.

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA que informe, no prazo de até 10 (dez) dias úteis: a) os dados completos dos servidores que exercem a função de fisioterapeutas na Maternidade Moura Tapajós, informando a

jornada de trabalho que devem cumprir na aludida unidade; b) se tem conhecimento se os aludidos profissionais acumulam cargos da administração pública, caso positivo, que indique os horários que cumprem no exercício de cada cargo; c) se existe convênio firmado com a UFAM para o exercício do Magistério por parte dos servidores contratados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, particularmente os fisioterapeutas;

IV – AGENDAR inspeção in locu nas dependências da Maternidade Moura Tapajós; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2018.

NEYDE TRINDADE
Promotora de Justiça
13ª PRODEPPP

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
Promotora de Justiça Substituta

AVISO Nº 004.2018.18.1.1

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento do pedido de instauração de Inquérito Civil da Notícia de Fato nº 040.2018.000863, que trata de reclamação formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público do Ministério Público do Amazonas por cidadão que narra os danos ambientais em decorrência de uma “invasão” situada às margens do igarapé da Rua Marques Severiano, bairro da Raiz.

Manaus, 08 de maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 18ª PRODEMAPH

PORTARIA Nº 005.2018.13.1.1.1235192.2017.30038

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. dando conta de que o Sr. Antônio Aquino Moraes, Diretor do Hospital da Criança da Zona Oeste, contratou a empresa RSH-Rochal Serviços Hospitalares, cujo sócio administrador é o Sr. Rochael Lima, em virtude de relação pessoal de amizade, com dispensa irregular de licitação e pagamento mediante indenização;

CONSIDERANDO que foi noticiado que a empresa teria sido contratada para promover a manutenção dos equipamentos hospitalares mediante contraprestação de R\$ 35.000,00 (trinta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

e cinco mil reais), entretanto, o técnico responsável chegaria ao hospital às 10h e encerraria suas atividades às 12h, de modo que a finalidade pretendida pela contratação não estaria sendo alcançada e o gestor, Sr. Antônio Aquino Morais, não permitiria reclamações devido a "amizade" que manteria com o empresário;

CONSIDERANDO a existência de fortes indícios de improbidade administrativa dada existência de atos que atentam contra aos princípios da administração pública, especialmente por violarem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, na forma do art. 11 da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como passíveis de causar dano ao Erário, na forma do disposto no art. 10, da mesma Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2018.000014 – 13ª PRODEPPP para apurar a ocorrência eventual dispensa indevida de processo licitatório e favorecimento à empresa RSH-Rochal Serviços Hospitalares, em contratação para prestação de serviços ao Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste durante a gestão do Diretor Antônio Aquino Morais;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR ao Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste cópia dos contratos firmados entre essa unidade gestora e a empresa RSH-Rochal Serviços Hospitalares, bem como dos processos de liquidação de despesas correspondentes, ainda que decorrentes de pagamento por indenização, bem como cópia da ficha funcional do fiscal do referido contrato; e

IV – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 22 de fevereiro de 2018.

NEYDE TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA Nº 006.2018.13.1.1.1235685.2017.30485

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 038.2018.000003, representação formulada pela Federação dos Conselheiros Interativos Comunitários de Segurança do Estado do Amazonas – FECONSEG, relatando falhas na obra realizada no Igarapé do Crespo através da UGPE – PROSAMIM e Secretaria da Região Metropolitana de Manaus;

CONSIDERANDO que foi noticiado ainda a recusa dos reclamados em fornecer cópia da documentação (projetos e contrato da obra) à FECONSEG para encaminhamento ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência de indícios de atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário e atentam contra os princípios constitucionais que regem a administração pública, na forma do disposto na Lei de Improbidade Administrativa, arts. 10 e 11, IV;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2018.000003 – 13ª PRODEPPP para apurar a ocorrência eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário, no processo de contratação, execução e liquidação de despesas dos serviços de engenharia para recuperação, desassoreamento e limpeza do canal do Igarapé 31 de março, no trecho entre as ruas São Vicente e Santa Helena, confluência dos bairros São Lázaro, Crespo e Betânia, em Manaus, bem como na ofensa ao princípio constitucional da transparência, pela negativa de documentos aos comunitários locais;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Secretaria de Estado e Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus cópia integral processo licitatório que deu origem ao contrato para realização dos serviços de engenharia para recuperação, desassoreamento e limpeza do canal do Igarapé 31 de março, no trecho entre as ruas São Vicente e Santa Helena, confluência dos bairros São Lázaro, Crespo e Betânia, ai incluindo os projetos básico e executivo, com as respectivas plantas e ARTs existentes, e cronogramas físico-financeiros, bem como dos processos de liquidação de despesas correspondentes, acompanhados dos termos de medição e de entrega da obra, e ainda da cópia da ficha funcional do fiscal do referido contrato;

IV – REQUISITAR, igualmente, da Secretaria de Estado e Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, conhecer das razões de recusa em fornecer aos membros da Federação dos Conselheiros Interativos Comunitários de Segurança do Estado do Amazonas – FECONSEG cópia dos documentos solicitados acerca dos citados serviços de engenharia para recuperação, desassoreamento e limpeza do canal do Igarapé 31 de março; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 26 de fevereiro de 2018.

NEYDE TRINDADE

Promotora de Justiça

Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 007.2018.13.1.1.1236758.2018.3591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 040.2017.000115, anônima, dando conta de que de que trinta e seis (36) servidores concursados da SUSAM, na função de serviços gerais, lotados no SPA José Lins, foram substituídos por terceirizados da empresa WS Control, supostamente de propriedade da esposa do ex-Governador José Melo, tendo as mulheres sido “devolvidas” à SUSAM sem lotação e os homens lotados como artífices;

CONSIDERANDO a possibilidade de de apreciação da notícia anônima quando presentes os requisitos do art. 15, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que pesquisa no Portal de Transparência do Estado do Amazonas revelou a existência de contrato firmado em 05.06.2017, por contratação direta, com a empresa WF Representações Ltda., nome de fantasia WF Control, para prestação de serviços de limpeza e conservação pelo período de três meses;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos para formação de juízo de valor acerca da contratação emergencial efetuada;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 040.2017.000115 – 13ª PRODEPPP para apurar a ocorrência eventual dispensa indevida de processo licitatório e favorecimento à empresa WF Representações Ltda. - EPP, em contratação direta para prestação de serviços de limpeza e conservação ao SPA e Policlínica José de Jesus Lins de Albuquerque durante a gestão da Diretora Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR ao SPA José Lins cópia integral do Processo

Administrativo 017124.000173/2017 – SPAPJL, 013.0016558/2017 – CGL, Portaria nº003/2017 SPAPJL, que resultou na assinatura do termo de contrato de prestação de serviços nº 004/2017, com a empresa WF Representações Ltda. - EPP, bem como dos processos de liquidação de despesas correspondentes e cópia da ficha funcional do fiscal do referido contrato;

IV – REQUISITAR da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM o encaminhamento do quadro de servidores efetivos que exerciam as funções de serviços gerais e artífices no SPA José Lins nos meses de maio a setembro de 2017, discriminando escalas e eventuais períodos de férias e licenças, bem como apresentando justificativa para trocas de lotação por ventura ocorridas no período; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 05 de março de 2018.

NEYDE TRINDADE

Promotora de Justiça

Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 008.2018.13.1.1.1238343.2018.4227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 038.2018.000105, representação formulada pela formulada pelo Movimento Desratizar Já – MDJ, a qual questiona suposto superfaturamento na aquisição de 115 (cento e quinze) torneiras de pressão pela Câmara Municipal de Manaus, ao preço unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), objeto do processo licitatório na modalidade convite nº 013/2016 – CPL/CMM (Processo nº 000864/2016);

CONSIDERANDO que pesquisa na Internet resultou na localização do mesmo texto descritivo constante no Despacho de Homologação do referido Convite nº 013/2016 - CMM, até mesmo dos segundos indicados, sendo porém o preço do produto pesquisado menos da metade do valor pago pela Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a existência de indícios de atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário, propiciam o enriquecimento ilícito e atentam contra os princípios constitucionais que regem a administração pública, na forma do disposto na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 039.2018.000105 – 13ª PRODEPPP para apurar a ocorrência eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário, na aquisição de 115 (cento e quinze) torneiras de pressão pela Câmara Municipal de Manaus, ao preço unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), objeto do processo licitatório na modalidade convite nº 013/2016 – CPL/CMM (Processo nº 000864/2016), adjudicado à empresa D.V da Silva Comércio – ME (CNPJ nº 18.525.935/0001-57);

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Câmara Municipal de Manaus cópia integral do processo licitatório na modalidade convite nº 013/2016 – CPL/CMM (Processo nº 000864/2016), bem como do contrato dele resultante, dos termos de recebimento do material adquirido e dos processos de liquidação de despesas;

IV – SOLICITAR ao Núcleo de Apoio Técnico deste Ministério Público a realização de vistoria na Câmara Municipal de Manaus para identificar no edifício a existência de torneiras de acionamento hidromecânico, quantificar as instaladas, identificar a marca/modelo e o estado de conservação, bem como apresentar levantamento de preço para o referido material; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 13 de março de 2018.

NEYDE TRINDADE

Promotora de Justiça

Titular da 13ª PRODEPPP

1. Construção de flutuante particular com a utilização de madeira e outros recursos da Defesa Civil, pelo então Chefe da Divisão de Resposta Sargento Bombeiro Altaci de Souza Gomes, em município perto de Manaus;
2. Liberação de madeira e outros materiais sem registro ou com registros fraudulentos (quantidade a menor);
3. Prioridade na doação de madeira a amigos e “apadrinhados” políticos, inclusive para compra de votos na campanha de 2014 do hoje Deputado Arthur Bisneto e para o próprio chefe da casa militar;
4. Exigências entendidas como descabidas aos subordinados, como prática de exercícios físico obrigatória às segundas-feiras, entrega de materiais em locais enlameados, perigosos, sem EPI, pouca alimentação e navegando em embarcações superlotadas;
5. Existência de comissionados que nunca apareceram para trabalhar (não individualizados) e obrigatória contribuição dos comissionados para compra de presentes para políticos, festas de aniversários e doações à entidade assistenciais, além de pagamento de almoços, divisão de remuneração, etc;
6. “Malotes de dinheiro” levados pela senhora Gislaíne Falcão na eleição de 2014, em favor do filho do Prefeito;
7. Favorecimento em licitações em troca de favores aos fornecedores “Zeca da Madeira” e São Pedro Transportes;
8. Retirada de máquinas e equipamentos de antiga indústria têxtil, que funcionou na sede da Defesa Civil, pela empresa São Pedro Transportes, sem licitação ou contrato, que como pagamento pela retirada ficou de posse e vendeu tais materiais;
9. Influência na eleição da direção da Cruz Vermelha do Amazonas e manutenção de parcerias com esta e outras ONGs;
10. Manutenção de motocicletas em galpão sem utilização;
11. Aquisição de caminhão baú que não atende às necessidades operacionais da Secretaria, já que não transita em diversos locais; e
12. Desmatamento irregular de área nos fundos da Secretaria, para construção de campo de futebol.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº

008.2018.13.1.1.1246540.2017.30302

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 039.2018.000047 (Arquimedes doc. 1227341, auto 2017.30302)

INTERESSADO: Anônimo

RECLAMADO: Capitão Mário Aníbal Gomes da Costa Júnior, ex-Secretário Executivo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Manaus
 ASSUNTO: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário e enriquecimento ilícito de terceiros decorrentes da utilização indevida de madeira adquirida pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Manaus para construção de flutuante particular, bem como em razão do abandono de motocicletas adquiridas pela referida Secretaria.

Eminente Conselheiro Relator:

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir de notícia de fato anônima, recebida neste MPE por declínio de atribuições do Ministério Público Federal.

A referida notícia apresentava fatos diversos, teoricamente ocorridos na gestão do Capitão Mário Aníbal Gomes da Costa Júnior (17.01.2013 a 29.02.2016), registrados pelo servidor Américo Júnior e entregues ao então Chefe da Casa Militar, Coronel José Fernando de Farias, a saber:

A notícia fazia anexar relação de pessoas que receberam madeira e que poderiam comprovar a entrega a menor; “print” de tela de telefone celular com conversa atribuída a Cleodivan Menezes; relação dos comissionados da Casa Militar; notícia de detenção do senhor Romildo na eleição de 2014; “print” de tela de telefone celular com conversa em grupo de Whatsapp ou similar identificado como “Cruz Vermelha”, entre André Frota, Presidente da ASSOAM, e Cleudivan Menezes de Paula; fotos das motos e do caminhão baú.

Considerando o fato do art. 15, § 2º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP possibilitar a adoção de providências nas notícias anônimas desde que forneça, por meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, foi admitida a notícia, sendo realizada análise preliminar pela qual se afastou de plano questões que ou não são atribuição desta Promotoria ou cuidavam de direitos individuais.

Assim, foi o item 12 dos fatos descritos encaminhado à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Pedro Bezerra Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Neome Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

distribuição a uma das Promotorias de Meio Ambiente, e os itens 3 e 6, à Coordenadoria das Promotorias Eleitorais para análise da serventia da informação para algum inquérito lá instaurado que por ventura guarde relação com a notícia.

Por sua vez, as questões dos itens 4 e 5 cuidavam de direitos individuais naquilo que aponta o denunciante como exigências descabidas aos comissionados. Isso porque não se pode dizer da existência da ofensa sem que se identifique o servidor ofendido, já que não há dinheiro público envolvido, mas contribuições “voluntárias” dos servidores para eventos particulares diversos, somente cabendo a eles dizer da existência de constrangimento ilegal. O mesmo se dá quanto ao uso ou não dos EPIs. Quanto ao não comparecimento ao trabalho e à prática do chamado “Rachid” (divisão de remuneração), sem qualquer identificação de quais servidores não compareciam ao serviço ou quem dividia a remuneração com quem, obrigaria a verdadeira “fishing expedition”, inadmissível sobretudo quando se parte de notícia anônima.

O mesmo vale para o item 2. Que compras? Que fraudes? Que pessoas? É apresentada lista de inúmeros beneficiários, impressa de controle da Secretaria, porém não são apontados quem teria recebido a menor, nem juntada qualquer manifestação desses beneficiários questionando aquilo que receberam ou afirmando sua assinatura em atestos fraudulentos.

Em relação ao item 9, a dita influência em eleição de entidade privada também não é atribuição do MPE investigar. Quanto aos convênios firmados, não é identificado o ajuste, ou mesmo seu objeto, tampouco apontada a ilegalidade na sua assinatura ou execução.

Finalmente, em relação ao item 11, aquisição de caminhão baú, a afirmação perpassa por juízo de valor do denunciante, apenas, não apresentando nenhum outro óbice ou ilegalidade quanto à aquisição do bem, que não se pode dizer inservível para as atividades do órgão, já que lida e transporta materiais diversos (cestas básicas, madeiras, remédios, etc), que não se pode dizer impossíveis de transporte no referido caminhão, sendo portanto, também descartada de plano.

São, deste modo, afirmações vagas e com base em “ouvir dizer”.

Em relação às demais notícias, passíveis de verificação preliminar de informação, conforme prevê o art. 22, parágrafo único, da Resolução n. 006/2015, de lavra do CSMP-AM, determinou-se medidas iniciais, das quais apenas foi realizada dentro do prazo para a VPI a pesquisa no Portal da Transparência do Município de Manaus acerca da existência de pagamentos efetuados em favor da empresa São Pedro Transportes, no período compreendido entre os anos de 2013 a 2016, resultando na constatação da assinatura de dois únicos contratos tendo como contratada a empresa São Pedro Transportes, o primeiro firmado com a SEMSA (048/2016) e o segundo firmado com a SEMINF (060/2016), decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 001/2016, ambos para locação de veículos pesados e com vigência encerrada em 2017, o que sugere a improcedência da notícia de favorecimento, posto não se verifica, em princípio, qualquer relação dos referidos contratos com a Defesa Civil de Manaus, tampouco com o período de gestão do investigado, pelo que foi tal item da Notícia da Fato também indeferido liminarmente.

Considerando o vencimento do prazo de tramitação da notícia de fato, determinou-se a instauração do presente Procedimento Preparatório para apurar eventuais atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário e

enriquecimento ilícito de terceiros decorrente da utilização indevida de madeira adquirida pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Manaus para construção de flutuante particular, bem como em razão do abandono de motocicletas adquiridas pela referida Secretaria, os dois únicos itens sem diligências atendidas no prazo da VPI.

Requisitou-se, como medidas inapropriadas:

Da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas: conhecer da existência de registro de flutuante em nome de Altaci de Souza Gomes; e

Da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Manaus: relação das motocicletas adquiridas pelo Órgão entre 2013 e 2016, com cópia dos respectivos licenciamentos anuais e localização atual do bem.

Respondeu a Capitania dos Portos a inexistência de flutuante registrado em nome de Altaci de Souza Gomes.

De igual modo, afirmou a Casa militar do Município de Manaus não possuir a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Manaus nenhuma motocicleta registrada em seu patrimônio, utilizando duas motocicletas do patrimônio da Casa Militar, doadas pela SEMSA. Encaminhou, ainda, cópia do licenciamento anual atualizado dos veículos.

Observa-se assim, que todas as notícias mostraram-se inconsistentes, não havendo como aprofundá-las, para correção ou maiores dados, pelo fato de cuidar de notícia anônima.

Desde modo, esgotadas as diligências vislumbradas como possíveis, decidiu-se pelo arquivamento dos presentes autos, na forma do disposto no art. 39, I, da Resolução 006/2015 – CSMP, encaminhando-os para análise quanto à homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Manaus, 07 de maio de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 009.2018.13.1.1.1239065.2018.4559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 038.2018.000113, representação formulada pela formulada pelo Movimento Desratizar Já – MDJ, a qual questiona suposta criação de comissões e comitês gestores no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, integrados por servidores que exercem as funções

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

de gerente de departamento, recebendo pelas duas funções e sem a efetiva realização de atividades junto aos referidos comitês;

CONSIDERANDO que pesquisa na Internet resultou na confirmação da participação dos servidores citados em comitês e comissões criados pela Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade confirmação do regular funcionamento das referidas comissões, de modo a afastar a ocorrência de atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário, propiciam o enriquecimento ilícito e atentam contra os princípios constitucionais que regem a administração pública, na forma do disposto na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 039.2018.000113 – 13ª PRODEPPP para apurar a ocorrência eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário, na percepção, por servidores comissionados da Câmara Municipal de Manaus, de gratificação por participação em Comissão ou Comitê Gestor, sem a efetiva realização do trabalho;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Câmara Municipal de Manaus cópia cópia de atos, relatórios, expedientes, etc, assinados pelos servidores Marília Lopes Pimenta Moreira e de Antônio Marques Pinto Júnior, na qualidade de membros do Comitê Gestor do Portal da Câmara Municipal de Manaus;

IV – REQUISITAR, igualmente, da Câmara Municipal de Manaus, conhecer da ocupação durante a legislatura iniciada em 2017, de cargo comissionado, função gratificada e atuação em comissão pelos servidores Edénir Melo do Nascimento, Maico Gutierrez Saldanha, Roberto Carlos V. de Souza e Paula Priscila F. Acordi, encaminhando, caso positiva a resposta, cópia dos respectivos atos de nomeação e de atos, relatórios, expedientes, etc, por eles assinados na execução dessa atividade.

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2007/2014-13ª PRODEPPP, originário do Acórdão 015/2014 – Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo TCE 5004/2011, que julgou ilegal o Termo de Convênio nº 043/2010, firmado entre a MANAUSTUR e a Associação Movimento Bumbás de Manaus, bem como irregulares as contas respectivas, em razão de impropriedades que constituem ilícitos contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar os documentos recebidos, bem como prosseguir na investigação, para formação de juízo de valor sobre a situação noticiada, que pode resultar na constatação de ato de improbidade administrativa que ofende aos princípios constitucionais do art. 37, caput, da CF, causa dano ao Erário e promove o enriquecimento ilícito de terceiros, a impor o ressarcimento do Erário; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 2007/2014 – 13ª PRODEPPP no Inquérito Civil nº 2007/2014 – 13ª PRODEPPP, para investigar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário na formalização e execução do Convênio nº 043/2010, firmado entre a MANAUSTUR (Fundação Municipal de Eventos e Turismo) e Associação Movimento Bumbás de Manaus para a realização do evento “Feira do Tururi do Boi Manaus 2010”;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro na Planilha de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas cópias dos atos constitutivos e alterações posteriores da Associação Movimento Bumbás de Manaus;

IV – REQUISITAR das Secretarias Municipal e Estadual de Fazenda conhecer da idoneidade das notas fiscais apresentadas na prestação de contas do Convênio nº 043/2010 firmado entre MANAUSTUR (Fundação Municipal de Eventos e Turismo) e Associação Movimento Bumbás de Manaus; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 02 de abril de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 010.2018.13.1.1.1241394.2014.23737

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 011.2018.13.1.1.1241564.2018.2659

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 039.2018.000032, recebida pelo sistema de Denúncia Online deste MPEAM, a qual questiona suposto favorecimento à empresa Hi-Tech Comércio de Informática Ltda. e sobrepreço em contrato por ela firmado com a Petrobras/AM;

CONSIDERANDO a documentação recebida da Petrobras/AM, que confirma a assinatura de contrato para fornecimento de lâmpadas LED, em valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cinco vezes o capital social da empresa contratada;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações, sobretudo para demonstrar a efetiva capacidade de atendimento do objeto pela empresa, o correto valor dos bens adquiridos e sua entrega, de modo a afastar a ocorrência de atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário, propiciam o enriquecimento ilícito e atentam contra os princípios constitucionais que regem a administração pública, na forma do disposto na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 039.2018.000032 – 13ª PRODEPPP para apurar a ocorrência eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário e promove o enriquecimento ilícito de terceiros na contratação pela Petrobras/AM da empresa ACM Hi-Tech Comércio de Informática Ltda. (contrato de n.º 4600509479), para o fornecimento de lâmpadas de LED;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da JUCEA cópia do contrato social e suas alterações posteriores da empresa ACM Hi-Tech Comércio de Informática Ltda.;

IV – REQUISITAR ao NAT nota técnica de engenharia que avalie o custo do material elétrico adquirido;

V – REQUISITAR da Petrobras/AM cópia dos cinco aditivos ao Contrato de n.º 4600509479, firmados com a empresa ACM Hi-Tech Comércio de Informática Ltda.;

VI – REQUERER a quebra do sigilo fiscal da empresa ACM Hi-Tech Comércio de Informática Ltda., para obtenção das notas fiscais de entrada e de saída de produtos, nos anos de 2015 a 2017, bem como suas declarações anuais de imposto de renda

pessoa jurídica; e

VII – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 03 de abril de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE

Promotora de Justiça

Titular da 13ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 012.2018.13.1.1.1242117.2017.30302

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 039.2018.000047, anônima, recebida neste MPE por declínio de atribuições do Ministério Público Federal, relatando fatos diversos que reputa caracterizadores da atos de improbidade administrativa, teoricamente ocorridos na gestão do Capitão Mário Aníbal Gomes da Costa Júnior (17.01.2013 a 29.02.2016), frente à Secretaria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Manaus;

CONSIDERANDO permitir o art. 15, § 2º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP a adoção de providências nas notícias anônimas desde que forneça, por meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que das irregularidades apontadas, após verificação preliminar de informações, restaram como passíveis de maiores investigações as alegações de construção de flutuante particular com a utilização de madeira e outros recursos da Defesa Civil, pelo então Chefe da Divisão de Resposta Sargento Bombeiro Altaci de Souza Gomes, em município perto de Manaus e de manutenção de motocicletas em galpão sem utilização, que geram dano ao Erário, propiciam o enriquecimento ilícito e atentam contra os princípios constitucionais que regem a administração pública, na forma do disposto na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 039.2018.000047 – 13ª PRODEPPP para apurar eventuais atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário e enriquecimento ilícito de terceiros decorrente da utilização indevida de madeira adquirida pela Secretaria Municipal de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Proteção e Defesa Civil de Manaus para construção de flutuante particular, bem como em razão do abandono de motocicletas adquiridas pela referida Secretaria;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas conhecer da existência de registro de flutuante em nome de Altaci de Souza Gomes;

IV – REQUISITAR da Requisitar da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Manaus relação das motocicletas adquiridas pelo Órgão entre 2013 e 2016, com cópia dos respectivos licenciamentos anuais e localização atual dos bens; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 05 de abril de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

contra os princípios constitucionais que regem a administração pública, na forma do disposto na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 039.2018.000165 – 13ª PRODEPPP para apurar eventuais atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário e enriquecimento ilícito de terceiros decorrentes da má prestação do serviço de manutenção das ambulâncias utilizadas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Manaus;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR da Secretaria Municipal de Saúde cópia do contrato vigente para manutenção das ambulâncias utilizadas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Manaus, com seus eventuais aditivos e processos de liquidação de despesas, assim como a identificação do fiscal do referido contrato;

IV – REQUISITAR de igual modo, a SEMSA conhecer do número atual de ambulâncias destinadas ao SAMU, a quantidade delas que se encontram em manutenção e a existência de ambulâncias já reconhecidas como inservíveis pela Administração Pública; e

V – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 20 de abril de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

1 <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/semsa-vai-pagar-r-23...>

PORTARIA Nº 013.2018.13.1.1.1244409.2018.7048

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 039.2018.000165, recebida nesta 13ª PRODEPPP por desmembramento de informações extraídas de Termo de Audiência nos autos do IC 1579/2013, em trâmite na 58ª PRODHSP, relatando eventual dano ao Erário decorrente da má prestação do serviço de manutenção das ambulâncias utilizadas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Manaus.;

CONSIDERANDO que também foram distribuídas a esta Promotoria de Justiça as Notícias de Fato 039.2018.000212 e 039.2018.000215 que, oriundas do mesmo termo de declarações, questionam o serviço de manutenção de ambulâncias prestado pela Oficina Podium, com insinuações de retirada de peças das ambulâncias, além de sua guarda irregular, levando à deterioração dos veículos;

CONSIDERANDO que notícia datada de dezembro último, publicada no sítio da Internet acritica.com1, reforça o aqui relatado da existência de ambulâncias do SAMU-Manaus paradas, sendo ao menos 16 (dezesseis) na ocasião;

CONSIDERANDO que a comprovação dos fatos implica na existência de atos de improbidade administrativa que geram dano ao Erário, propiciam o enriquecimento ilícito e atentam

PORTARIA Nº 014.2018.13.1.1.1246300.2018.4976

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 040.2018.000187, encaminhada ao Ministério Público do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

pelo Ministério Público do Trabalho, cuidando de cópia de despacho proferido no processo judicial nº 0011099-52.2013.5.11.0010, datado de 13 de setembro de 2016, no qual foi reconhecida a existência de grupo econômico entre as empresas Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda. (CNPJ 00.984.730/0001-74) e Limpamais Serviços de Limpeza EIRELI EPP (CNPJ 06.056.855/0001-10);

CONSIDERANDO que consulta ao sítio de transparência do Estado do Amazonas demonstra a contratação da empresa Limpamais pelo Estado do Amazonas a partir de 2014, por Secretarias diversas;

CONSIDERANDO que a comprovação dos fatos implica na existência de ato lesivo à administração pública, pela criação, de modo fraudulento, de pessoa jurídica destinada a celebrar contrato administrativo burlando decisão proferida nos autos do processo 2981-83.2013.4.01.3200, da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, pela qual foi Rudney Sena de Oliveira, sócio majoritário da empresa Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda., proibido de participar de licitações e de contratar com o Poder Público, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, resultando em sua inclusão e da Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, com a consequente rescisão dos contratos com os entes públicos em vigor;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 040.2018.000187 – 13ª PRODEPPP para apurar a prática de ato lesivo à administração pública pelas empresas Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda. (CNPJ 00.984.730/0001-74) e Limpamais Serviços de Limpeza EIRELI EPP (CNPJ 06.056.855/0001-10), com participação de seus sócios Rudney Sena de Oliveira, André Felipe de Oliveira Cavalcante e Fábio da Silva Santos;

II – DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Sistema de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – SOLICITAR ao Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Manaus o compartilhamento para este Inquérito Civil das provas levantadas nos autos do processo 0011099-52.2013.5.11.0010 para embasamento do Despacho de reconhecimento da existência de grupo econômico entre as empresas Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda. (CNPJ 00.984.730/0001-74) e Limpamais Serviços de Limpeza EIRELI EPP (CNPJ 06.056.855/0001-10), datado de 13 de setembro de 2016, inclusive as obtidas por meio de consultas aos sistemas BACENJUD e INFOJUD;

IV – ENCAMINHAR cópia da Decisão proferida pela 10ª Vara do Trabalho de Manaus nos autos do processo 0011099-52.2013.5.11.0010, reconhecendo como integrantes do mesmo grupo econômico as empresas Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda. (CNPJ 00.984.730/0001-74) e Limpamais Serviços de Limpeza EIRELI EPP (CNPJ 06.056.855/0001-10), às Controladorias Geral do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, e às respectivas Comissões Gerais de Licitação para conhecimento e observância de seus termos ;

V – ENCAMINHAR ao CAOPDC cópia da Decisão proferida pela

10ª Vara do Trabalho de Manaus nos autos do processo 0011099-52.2013.5.11.0010, reconhecendo como integrantes do mesmo grupo econômico as empresas Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda. (CNPJ 00.984.730/0001-74) e Limpamais Serviços de Limpeza EIRELI EPP (CNPJ 06.056.855/0001-10), para que seja dado conhecimento às demais Promotorias de Justiça do Patrimônio Público; e

VI – DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 03 de maio de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Detalhamento do Auto	Relator
<p>0 Inquérito Civil 2018.3290</p> <p>1 Assunto Principal: Apurar a existência de omissão estatal no que tange à realização de vistoria pelo Corpo de Bombeiros dos postos de combustíveis em funcionamento no município</p> <p>Parte(s) Interessada(s): POSTOS E REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE MAUÉS-AM, MP/AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>0 Inquérito Civil 2010.30291</p> <p>2 Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na recusa do agente Público Glauber Pessoa Lopes em atender determinação judicial e deixar de praticar ato inerente à sua atribuição como Delegado de Polícia Civil do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Glauber Pessoa Lopes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>0 Inquérito Civil 2012.25621</p> <p>3 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 008/2012 realizado pela Prefeitura Municipal de Manaus para provimento de 520 vagas e formação de cadastro reserva para diversos cargos na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMSA</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha KARLA FREGAPANI LEITE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>4 Inquérito Civil 2017.24228</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito de Autazes/AM, na aplicação de verbas do FUNDEF, no exercício financeiro de 2004 e 2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Raimundo Oscar da Silva, José Thomé Filho</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>0 Inquérito Civil 2017.16225</p> <p>5 Assunto Principal: Apurar supostas irregula-</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	<p>ridades no matadouro de animais para consumo humano em Nova Olinda do Norte.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.</p>	
0 6	<p>Inquérito Civil 008.2016.001051</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ausência Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em edificação (sede de estabelecimento comercial), localizada na Av. Noel Nutels, nº 23 – Cidade Nova I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): G.R Comércio e Confecções de roupas Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>MP Virtual</p>
0 7	<p>Inquérito Civil 2007.10868</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Pregão nº 026/2007-CLS/SE-MOSBH</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>
0 8	<p>Inquérito Civil 2015.50124</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ilegalidade na prisão de Cristiano Alcântara de Araújo da Delegacia de Polícia local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Tutelar e policiais militares com atuação na Comarca de Autazes.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Mário Ypiranga Monteiro Neto, Dr. André Luiz Medeiros Figueira, Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>
0 9	<p>Inquérito Civil 030.2017.000034</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível lesão ao erário causada pela Direção da Unidade Básica de Saúde Geraldo Magela, em razão de ter descartado 3.728 (três mil, setecentas e vinte e oito) doses de vacinas entre os dias 10/04/2015 e 12/04/2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Unidade Básica de Saúde Geraldo Magela</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>MP Virtual</p>

1 0	Inquérito Civil 008.2017.000173 Assunto Principal: Apurar a existência de postes elétricos no meio da Avenida Antônio Telles, no Conjunto Águas Claras. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SE-MINF). Membros que atuaram no feito: Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP Virtual
1 1	Inquérito Civil 004.2016.000016 Assunto Principal: Apurar a responsabilidade do Sr. Arismar Carvalho Pinto, CPF n. 273.672.152-72, por causar dano à fauna e em área de preservação permanente, pela implantação de residencial multifamiliar. Parte(s) Interessada(s): Muriel Saragoussi e Sônia Sena Alfaia, Arismar Carvalho Pinto. Membros que atuaram no feito: Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles.	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES MP Virtual
1 2	Inquérito Civil 2017.27412 Assunto Principal: Apurar a destinação de todo o numerário recebido pelo município de Tefé/AM, no mês de dezembro de 2016. Parte(s) Interessada(s): Sindicato dos Servidores Municipais de de Tefé – SISMUT. Membros que atuaram no feito: Dr. Roberto Nogueira.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
1 3	Inquérito Civil 2008.13694 Assunto Principal: Dano ao erário. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Eduardo Braga. Membros que atuaram no feito: Dra. Wandete de Oliveira Netto.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
1 4	Inquérito Civil 2017.26640 Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): MP/AM Membros que atuaram no feito: Dr. Roberto Nogueira.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
1 5	Inquérito Civil 2013.3833 Assunto Principal: Posturas Municipais. Parte(s) Interessada(s): Francisco Conceição Gomes, Antônio Araújo Venâncio (Bar Carniça). Membros que atuaram no feito: Dr. Aguielo Balbi Júnior.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

1 6	Inquérito Civil 2015.35406 Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Cristian Mata Loureiro, Wanderson Guerra de Oliveira, MANAUS-TRANS Membros que atuaram no feito: Dr. Antônio José Mancilha	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
1 7	Inquérito Civil 2015.45924 Assunto Principal: Dano ao Erário. Parte(s) Interessada(s): Anônimo, Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas – Detran/AM Membros que atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
1 8	Inquérito Civil 2017.12571 Assunto Principal: Violação de princípios administrativos. Parte(s) Interessada(s): Francisco Rosquildes Pessoa Araújo, Mamoud Amed Filho. Membros que atuaram no feito: Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida, Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
1 9	Inquérito Civil 2015.50119 Assunto Principal: Violação de princípios administrativos. Parte(s) Interessada(s): José Adamar Vieira de Oliveira, Raimundo Rozaldo Rodrigues de Menezes. Membros que atuaram no feito: Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, Dr. André Luiz Medeiros Figueira, Dr. Mário Ypiranga Monteiro Neto.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
2 0	Procedimento Preparatório: 2016.13304 Assunto Principal: Violação de princípios administrativos. Parte(s) Interessada(s): Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Manaus. Membros que atuaram no feito: Dr. Antônio José Mancilha.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
2 1	Procedimento Preparatório: 2017.5205 Assunto Principal: Violação de princípios administrativos. Parte(s) Interessada(s): TCE/AM, SEINFRA, Waldívia Ferreira Alencar. Membros que atuaram no feito: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

2	Inquérito Civil 005.2016.000022	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
2	Assunto Principal: Ressarcimento de contribuições previdenciárias. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM – POLICLÍNICA CODAJÁS. Membros que atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara Coelho	MP Virtual
2	Inquérito Civil 011.2016.000009	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
3	Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades praticadas na Instituição de Longa Permanência do Idoso, Fundação Dr. Thomas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fundação Dr. Thomas Membros que atuaram no feito: Dr. Mirtil Fernandes do Vale	MP Virtual
2	Inquérito Civil 015.2016.000008	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
4	Assunto Principal: Apurar a violação aos artigos 6º, IV, combinado com artigo 39, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor. Parte(s) Interessada(s): Amazon Combustíveis para veículos e Construções LTDA. Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos	MP Virtual
2	Inquérito Civil 015.2016.000035	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
5	Assunto Principal: Verificar os serviços prestados pelo fornecedor reclamado estão em conformidade com as normas sanitárias pertinentes. Parte(s) Interessada(s): José Nader Frazão Cardoso, Real Vida Serviços LTDA – ODONTOMED Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos	MP Virtual

2 6	<p>Inquérito Civil 015.206.000055</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano ao interesse dos usuários em face do reajuste tarifário promovido pelo Decreto Municipal nº 232, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de junho de 2009, e diante da pendência de ação civil pública nº 001.07.358891-2, que se encontra em grau de recurso (Apelação nº 2009.004504-9)</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>
2 7	<p>Inquérito Civil 015.2016.000069</p> <p>Assunto Principal: Averiguar as ilegalidades apontadas e empreender diligências no sentido de adequar as atividades do estabelecimento do CENTRO INTEGRADO DE ENSINO PROFESSOR SUELY IMBIRIBA LTDA., CNPJ 04.440.985/0001-27, localizado na Rua Marcilio Filho, quadra N, casa 06, Conjunto Adrianópolis, cuja responsável é a Sra. Marinalva Nogueira dos Santos, às normais gerais de educação ou, caso impossível, impedir suas atividades, resguardando os interesses dos consumidores envolvidos na situação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Centro Integrado de Ensino Professor Suely Imbiriba Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>
2 8	<p>Inquérito Civil 024.2016.000072</p> <p>Assunto Principal: Apurar o dano ambiental resultante de descumprimento da norma prevista no art. 136, inciso VI, do Código Ambiental do Município de Manaus, atribuído à empresa "Ciex Comércio e Indústria e Exportação LTDA", no procedimento administrativo nº 2014/15848/ 15872/00315, oriundo da SEMAS, resultante do auto de infração nº 007121, datada de 12 de março de 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMMAS, Ciex Comércio e ind. Exp. Ltda</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Ana Claudia Abboud Daou</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>
2 9	<p>Inquérito Civil 2017.24605</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbi-</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>

	<p>dade administrativa praticada por servidor público estadual no que tange à aplicação da vacina de brucelose em animais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ANTONIO BEZERRA MOURÃO, FABIANO PIMENTEL DOS SANTOS.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Luiz do Rego Lobão Filho</p>	
3 0	<p>Inquérito Civil 005.2016.000085 (2016.9844)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de carência na oferta de leitos no âmbito da Maternidade Ana Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 54ª PRODHSP</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira,</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
3 1	<p>Inquérito Civil 2017.24447</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anamã e a empresa Incomplor – Indústria e Comércio de Produtos da Logística Reversa LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM – Promotoria de Justiça de Anamã.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
3 2	<p>Notícia de Fato 2016.7823</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática do crime de prevaricação, o qual teria sido cometido pelo Corregedor Geral Adjunto da Secretaria de Segurança Pública, que segundo informado por Jacob dos Santos Moraes, não teria tomado providências quanto a denúncia de acúmulo ilegal de função em desfavor de policial civil Mike Charles Marques Lobo, lotado no 48º DIP Maués/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Jacob dos Santos Moraes.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. João Gaspar Rodrigues</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES
3 3	<p>Inquérito Civil 015.2016.000056</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade no registro de instituições de ensino perante os órgãos competentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): C. I. E. Elizabeth Pinheiro e Centro Educacional Cristão Betesda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA MP Virtual

Andrade dos Santos		
3 4	<p>Inquérito Civil 006.2016.001006</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de supressão vegetal e ocupações irregulares em suposta área de preservação permanente, atribuído a invasores, entre as ruas 24 e 29, do Conjunto Versailles e Planalto</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Anônimo, IBAMA</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, Dra. Katia Maria Araújo de Oliveira.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p>MP Virtual</p>
3 5	<p>Inquérito Civil 2017.29398</p> <p>Assunto Principal: Apurar o destino de recursos públicos do Município de Alvarães durante o mês de dezembro de 2016 em razão do não pagamento de salários dos servidores públicos no período de referência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura Municipal de Alvarães.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Roberto Nogueira</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>
3 6	<p>Inquérito Civil 2016.16199</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na transformação da Escola General Aristides Barreto em Centro de Educação Municipal Infantil (CEMEI) mediante transferência compulsória de alunos para outra unidade escolar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura de Manaus (SEMED).</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, Dra. Nilda Silva de Sousa.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>
3 7	<p>Inquérito Civil 2017.6919</p> <p>Assunto Principal: Suposta ausência de prestação de contas referentes ao Convênio nº 059/ 2008/SEDUC/PREF.MUN.MANAQUIRI.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jair Aguiar Souto</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Hilton Serra Viana</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>
3 8	<p>Inquérito Civil 2017.24124</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura de Manaca-</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>

	puru. Membros que atuaram no feito: Dr. Vitor Moreira da Fonsêca	
3 9	Procedimento Interno 2013.8189 Assunto Principal: Apurar correta aplicação dos recursos do Boi Manaus. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que atuaram no feito: Dr. Marcelo Pinto Ribeiro, Dr. Pedro Bezerra Filho.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
4 0	Procedimento Interno 1174221.2017.PGJ Assunto Principal: Solicitação de reabertura de processo criminal contra coordenadores da Coordenadoria Distrital de Educação 7/SE-DUC, Professores Júlio César Meireles de Freitas, Raimundo Correa de Oliveira e Marília de Souza Lima. Parte(s) Interessada(s): Francisco Castro da Costa. Membros que atuaram no feito:	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
4 1	Inquérito Civil 006.2016.001013 Assunto Principal: Apurar existência de licenciamento ou não da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes e respectivo laudo de efluentes gerados no Shopping Cecomiz. Parte(s) Interessada(s): Anônimo Membros que atuaram no feito: Dr. Valber Diniz da Silva	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
4 2	Inquérito Civil 006.2016.000042 Assunto Principal: Apurar notícia de degradação ambiental no Parque do Mindú. Parte(s) Interessada(s): Anônimo. Membros que atuaram no feito: Dr. Valber Diniz da Silva	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
4 3	Procedimento Preparatório 2015. 36731 Assunto Principal: Apurar suposta má prestação dos serviços médico-hospitalares em relação à idosa, Rosélia Ferreira de Vasconcelos, que pode caracterizar defeito no serviço, tendo em vista o modo do seu fornecimento, nos termos do art. 14, § 1º, CDC. Parte(s) Interessada(s): Rosélia Ferreira de Vasconcelos, UNIMED Manaus Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos.	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO